

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Origem: Processo Licitatório nº 044/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.

Contrato Administrativo PMB/FMAS nº: 0137-10/2021.



EMENTA: 2º (Segundo) Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74; e do outro, empresa **EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26.

OBJETO: Aditamento para o **Reajuste (acréscimo de valor) os Contratos Administrativos e Alterações Posteriores.**

Este Segundo Termo Aditivo de Reajuste – acréscimo de valor aos Contratos Administrativos para a contratação de empresa para prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica-Contábil, Financeira e Gestão Fiscal, consoante Legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo utilização de sistemas informatizados (software), através do procedimento licitatório em epígrafe.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes com relação à oferta dos serviços, visando uma eficaz e eficiente na prestação de serviços;

Considerando esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, poderá dar ensejo ao restabelecimento, sobre o objeto contratado, quando da proposta.

Considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Considerando comprovada a possibilidade, faz em virtude do interesse público o reajuste - acréscimo/valor aos serviços, faz-se necessário ressaltar que os serviços de assessoria e consultoria contábil sendo executado de forma satisfatória. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade.



Considerando pelo presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Quarta e Quinta Contratual.

Considerando a possibilidade legal declarada no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria e Controladoria Geral Municipal, inserido nos autos. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e do Interesse Público;

Considerando por fim, a solicitação através da Comunicação Interna/2022, e despacho autorizativo da Gestora Municipal. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade.

a) CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 176, Centro, Brejão/PE, neste ato representado pela Secretária/Gestora, **Sra. Francisca Andrea Santana de Godoy**, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6826463 – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns – PE;

b) Denominada CONTRATADA, a empresa EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, sede na Rua Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 210, Bairro: Centro, Cidade: Brejão, Estado: Pernambuco, CEP: 55.325-000, - filial no prédio Dom Expedito Lopes, Avenida Simoa Gomes, nº 157, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, representada pelo seu Proprietário o Sr. **Eder Marccone Vieira**, Contador, portador do CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, no CI/RG sob o nº 6.465.368 – SDS/PE, e no CRC/PE sob nº PE 027904/O-8.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA (4.0) e QUINTA (5.0)** do Contrato Administrativo, firmado em 08 de outubro de 2021, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas ao **reajuste – acréscimo de valor**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro o art. 65, inciso II e § 1º, e o art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e itens 4.0 e 5.0 dos Contratos, e demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica alterado as Cláusulas Quarta (4.0) e Quinta (5.0) do Contrato Administrativo, firmados em 08 de outubro de 2021, e alterações posteriores, presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito.



4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - ACRÉSCIMO - VALOR

1.1. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a partir de 08/10/2022, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

1.2. O valor do presente reajuste – acréscimo do valor para os serviços de consultoria e assessoria contábil - mensal atualizado é de **R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais)**, para os serviços de elaboração da LOA o valor mês atualizado é de **R\$ 5.060,00 (cinco mil sessenta reais)**, para os serviços de elaboração da Prestação de Contas o valor mês atualizado **5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais)**, cuja composição encontra-se especificada na planilha anexo aos autos, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde ao percentual de **12,50% (doze vírgula cinquenta por cento)**, correspondente do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, os valores globais dos Contratos Administrativos, passarão a ser conforme planilha apresentada pelo setor requisitante.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se o acréscimos/valores nas Cláusulas do contrato, devido ser resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme corresponde o referido termo aditivo o acréscimo. Tal solicitação se dá em virtude acerca de diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção da Prestação de Serviços do objeto dos contratos acima referido, razão pela qual a sua suspensão, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos municipais e a Administração Municipal. Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para o reajuste – acréscimo de valor mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.

5.2. Ficou constatado a necessidade de um elevado serviço a planilha deve-se à adequação de valores na planilha apresenta pelos gestores, os quais possuem importância em seu contexto executivo e técnico, com fins de garantir a plena funcionalidade dos serviços.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todos os valores financeiros a serem pagos decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerão por conta de recursos e obedecerão às seguintes classificações orçamentárias:

08.122.0801.2206	FMAS- Gestão Administrativa do Fundo de Assist. Social
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, e no Diário Oficial dos Municípios – Amupe, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



8.0. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo original e suas alterações que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

9.0. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

9.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão - PE, 17 de outubro de 2022.

Francisca Andrea Santana de Godoy

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

Francisca Andrea Santana de Godoy

Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS

CONTRATANTE

[Assinatura]

EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal

CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26

Representada pelo seu Proprietário o Sr. **Eder Marcone Vieira**

Contador

CRC/PE sob nº PE 027904/O-8.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

José Carlos de Almeida
679 968 924 15

Nome:

CPF/MF nº:

Walter Manoel de Almeida
11780989-59

